PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 11/2026

Código registro TCE: A1D7133EF87B8DAEA7F8DF84A3AA490B0D8D6BC2

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS (SC),** inscrito no CNPJ nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152 - Centro, leva ao conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNCA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 133/2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO E DA DISPUTA DE LANCES: **30/10/2026 – 09h00min**
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA - SIGNE** ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://sig.fivetechsistemas.com.br/
DADOS PARA CONTATO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **JOELSON DA ROSA LEMES**
FONE:(49) 3351-0060 E-MAIL: licitacoes@entrerios.sc.gov.br
ENDEREÇO: Rua Pergentino Alberici, 152 – Centro, Entre Rios/SC
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame. OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF. OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contração **Joelson da Rosa Lemes** e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 02 de 06 de janeiro de 2026, de acordo com condições estabelecidas pelo presente Edital, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica do Sistema de Negociação Eletrônica – SIGNE: https://sig.fivetechsistemas.com.br/.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo,

suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico https://sig.fivetechsistemas.com.br/, bem como, no site do Município de Entre Rios: www.entrerios.sc.gov.br.

O Município de Entre Rios não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO SAMBURÁ – PARTE II, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, LOCALIZADA NA VILA APARECIDA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, BDI E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, A SEREM PAGOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC Nº 11480**, de acordo com exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. REGIME DE EXECUÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.3. Descrição resumida do objeto:

Item	Especificação detalhada	Und.	Quant.	Valor Global
01	EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO SAMBURÁ – PARTE II, COM 86,98 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA (COZINHA DE 40,60 M² E DOIS SANITÁRIOS PNE DE 22,75 M² CADA), COMPREENDENDO SERVIÇOS INICIAIS, CANTEIRO, FUNDAÇÕES E ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO, ALVENARIA, COBERTURA METÁLICA, PISOS, REVESTIMENTOS, ESQUADRIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, LOUÇAS E METAIS E LIMPEZA FINAL, CONFORME PROJETO BÁSICO.	Serv.	1	R$ 243.747,14

1.4. A licitação será dividida em ITENS**,** conforme tabela de materiais e orçamentos detalhado, projetos e memorial descritivo, documentos anexos este Edital, com **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A participação de licitante no certame, implicará automaticamente com a

concordância de todas as condições estabelecidas neste edital.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNÇÃO AO EDITAL

2.1 A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no**: https://sig.fivetechsistemas.com.br/.

2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Sistema de Negociação Eletrônica – SIGNE no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio https://sig.fivetechsistemas.com.br/, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

2.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3. VEDAÇÕES E CONDIÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - Licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas

parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2 É condição para participar no certame as empresas:

I - Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

II – As empresas que atendam as condições estabelecidas neste Edital.

III – Aquelas devidamente credenciadas junto ao Sistema de Negociação Eletrônica – SIGNE: https://sig.fivetechsistemas.com.br/, plataforma utilizada para a realização desta licitação.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.8 A participação será exclusivamente de forma eletrônica, mediante o cadastro da licitante no Sistema de Negociação Eletrônica – SIGNE, no sítio: https://sig.fivetechsistemas.com.br/ e posteriormente no Processo Licitatório de seu interesse.

4.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.2 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA - SIGNE** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos,

comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes deverão apresentar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios do sistema informando a descrição completa do produto ou serviço (s) ofertado(s), até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta.

6.2 O licitante cadastrará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3 O valor máximo para a apresentação da proposta é o constante no Termo de Referência, e em caso da licitante apresentar valor superior, implicará na sua desclassificação imediata.

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5 As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 O licitante **NÃO PODERÁ EM HIPÓTESE NENHUMA SE IDENTIFICAR NA PROPOSTA**, sob pena de desclassificação.

6.9 Os licitantes, declarados provisoriamente vencedores, durante a etapa de lances

deverão encaminhar a proposta readequada ao valor do seu último lance, ou ainda melhorar a sua proposta na fase de negociação de proposta, que ocorrerá ao final dos lances, no prazo mínimo de 2(duas) hora ou no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

6.10 Os documentos de habilitação, serão solicitados apenas às empresas declaradas vencedoras dos lances e que tiver a sua proposta aceita, e deverão ser enviados no prazo mínimo de 2 (duas) horas, ou conforme determinação do Agente de Contratação, via sistema eletrônico.

6.11 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.12.1 Está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

6.12.2 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.12.3 Propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.12.4 Para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigos ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

6.12.5 Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

6.12.6 Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.12.7 Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,

ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.13 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.14.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.14.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.14.3 Para comprovação da condição de enquadramento, a licitante deverá apresentar juntamente da documentação de habilitação Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede.

6.15 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.16 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.17 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.18 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Concorrência e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 Será adotado para o envio de lances na licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no **SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA – SIGNE:** https://sig.fivetechsistemas.com.br/**,** quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances.

7.19 O intervalo entre um lance e outro não poderá ser inferior a **R$ 10,00 (dez) reais.**

7.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DO DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.1.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão referencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance),

conforme orientações dos órgãos de controle.

8.1.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2.2 A negociação será realizada por meio do sistema, onde o pregoeira solicitará para a melhora classificada apresente novo preço, que será acompanhada pelos demais licitantes.

8.2.3 Será desclassificada a proposta que após negociação:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.2.4 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado.

8.2.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços Globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (Art. 59, Inciso V § 4º).

c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei (Art. 59, Inciso V § 4º).

d) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia (Art 96 § 1º da Lei 14.133/2021): I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10.5, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Município, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA PROPOSTA READEQUADA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada**, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

10.2 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo.

10.3 **A PROPOSTA COMERCIAL**, deverá ser enviada em arquivo digital, assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

a) Descrição completa da obra a ser contratada;

b) Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos itens / lotes, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

c) Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, dados do responsável pela assinatura do contrato, além da indicação de e-mail.

d) Carta Proposta, contendo o valor global de cada Item, informando o valor total dos materiais empregados e mão de obra, Planilha Orçamentária detalhada, Cronograma Físico Financeiro e Tabela de BDI.

10.4 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados através de **CERTIFICADO DIGITAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**.

10.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-

2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.6 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata.

11.2 Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência www.portaltransparencia.gov.br**,** para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

11.2.1 O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

11.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3.1 É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA - SIGNE** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.3.3 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº

123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

11.5 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.6 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

11.6.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas;

11.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da

filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12 Os licitantes deverão encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas após declarado vencedor do lance nos termos deste edital, a DOCUMENTAÇÃO relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.12.1 **Habilitação Jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.12.2 **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

e) **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.12.3 **Habilitação Econômico-Financeira**.

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.12.4 Habilitação Técnica:

a) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional: A empresa licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados devidamente registrados no CREA/CAU, acompanhado por execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o quadro abaixo:

Parcela de maior relevância	Quantidade no projeto	Quantidade mínima (50%)
Estrutura em concreto armado (fundações e superestrutura)	13,90 m³	6,95 m³
Cobertura com estrutura metálica e telhas metálicas	108,84 m²	54,42 m²

c) Prova de registro dos responsáveis técnicos da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

d) Comprovação de aptidão do profissional de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme descrito abaixo:

Parcela de maior relevância	Quantidade no projeto	Quantidade mínima (50%)
Estrutura em concreto armado (fundações e superestrutura)	13,90 m³	6,95 m³
Cobertura com estrutura metálica e telhas metálicas	108,84 m²	54,42 m²

e) Comprovação que os profissionais técnicos pertencem ao quadro de pessoal da empresa, comprovando o vínculo na forma abaixo estabelecida, conforme o caso:

i. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado ou;
ii. Contrato de Prestação de serviços firmado com a proponente devidamente autenticado em caso de cópia e com reconhecimento de firma (vigência durante o prazo de contratação deste edital), ou;
iii. caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA devidamente atualizada.

f) Se a empresa licitante vencedora tiver CREA/CAU de outra jurisdição, deverá obter visto junto ao CREA/SC, como condição de assinatura do contrato.

g) Declaração de Disponibilidade de Profissionais Técnicos;

h) Nos atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico apresentados deverão constar, obrigatoriamente, o nome da licitante, as quantidades executadas, o prazo de execução e o local das obras/serviços realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão ou fiscalização, ou execução de contratos de subcontratação de obras;

i) É vedada a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante;

j) A empresa deverá declarar expressamente que tomou conhecimento do local e condições para execução do serviço, objeto desta licitação, podendo ser apresentado mediante Atestado de Visita realizado juntamente com o Departamento de Engenharia do Município, o qual deverá ser agendado previamente com o Engenheiro Civil através do Telefone (49) 3351 0037, com Everton Knonner, OU através de Declaração própria, atestando o pleno conhecimento das condições, não podendo questionar futuramente situações não previstas no projeto (modelo Anexo V).

11.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma

restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.1 **DOS RECURSOS**

12.2 **Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Agente de Contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.**

12.3 Havendo interposição de recurso, o Agente de Contratação por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação ou da ata**, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais.

12.4 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na **opção RECURSO** e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via **SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA – SIGNE** https://sig.fivetechsistemas.com.br/.

12.5 A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Autoridade Competente irá adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.6 Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

12.7 O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme a minuta constante no anexo VIII, com observância dos artigos 104 a 139 da Lei 14.133/21 e será subscrita pela autoridade competente.

14.2 Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.5 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

14.7 A garantia será prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato; na modalidade seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação (art. 96, § 3º). A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação da garantia.

14.8 A garantia contratual poderá ser oferecida por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

14.9 A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;

b) Prejuízos diretos causados ao Município de Entre Rios/SC decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;

c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município de Entre Rios/SC à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município de Entre Rios/SC;

c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

14.11 A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município de Entre Rios/SC, após expirada a execução do contrato ou a validade da garantia.

14.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Entre Rios/SC, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

14.13 Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.14 A garantia, quando efetuada através de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.

14.15 A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

14.16 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

14.17 A garantia, quando ofertada através de seguro garantia deverá ser formalizada mediante apresentação de apólice de seguro, onde conste o Município de Entre Rios/SC como beneficiário, não podendo constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.

14.18 Conforme previsão do artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, este terá 1 (um) mês contado da homologação e antes da assinatura do contrato para a prestação da garantia, assim fica mitigado, para

essa situação o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido para assinatura do contrato.

14.19 Quando a garantia contratual for prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, o seu prazo de validade deverá perdurar até o recebimento definitivo da obra e, aquela prestada por prazo determinado, deverá ser renovada até o recebimento definitivo da obra.

14.20 A garantia ofertada pela CONTRATADA nos termos será devolvida, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da obra.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de validade do contrato decorrente desta licitação será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme o art. 111 da Lei 14.133/2021.

15.2 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO DA OBRA

16.1 O prazo de entrega integral da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme cronograma físico financeiro da obra, com início em no máximo 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

16.2 A contratada deverá realizar o serviço e entregar a obra provisoriamente no prazo estabelecido para execução, conforme cronograma físico financeiro da obra.

16.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.6 O recebimento definitivo da Obra se dará mediante a apresentação da CND de baixa da obra junto a receita federal, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

16.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.9 Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

16. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1 Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas situações previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendonecessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a serformalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

17.3 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

17.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execuçãoda ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir dadata em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

17.4 Todos os requerimentos referentes ao Contrato, deverão ser protocolados junto a sede do Município, ou de forma eletrônica através do e-mail licitacoes@entrerios.sc.go.br, fazendo constar o número do documento e o seu objeto, sob pena de não apreciação.

17.5 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio,correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

18 DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento

em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

18.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Caberá ao Município, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.1 Das multas:

19.1.1.1 Multa de até 20% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

19.1.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova

licitação para o mesmo fim.

19.1.1.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 19 deste edital**, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 17.1.1.1. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

19.1.1.4 **As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

19.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

19.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

19.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 **A sanção estabelecida no item 19.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.**

19.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

20.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

20.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21,

bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

20.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
20.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
20.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
20.5.3 Indenizações e multas.

20.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

21.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

21.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

21.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

21.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

21.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

21.9 O Município **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

21.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 21.9**, a partir da data de sua reapresentação.

21.11 devolução do documento fiscal não aprovado pelo Município em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

21.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros
moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
12.361 - Educação / Ensino Fundamental
2.037 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
22 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.571.0000.0162.00 - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - ESTADO/EDUCAÇÃO

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

23.10 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.12 Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos licitantes, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.14 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
23.14.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.16 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.17 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

23.18 O Município, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.18.1 A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

23.18.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.19 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.20 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

23.20.1 As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

23.20.2 A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

23.20.3 A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE/GERENCIADORA DA ATA não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

23.20.4 A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

23.20.5 A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a entrega dos itens, nos termos deste edital.

23.20.6 A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

23.20.6.1 Entregar os itens contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

23.20.6.2 Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;
23.20.6.3 Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA – SIGNE**: https://sig.fivetechsistemas.com.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Pergentino Alberici, n 152, Centro, Entre Rios-SC, Telefone (49) 3351-0037 ou pelo e-mail: licitacoes@entrerios.sc.gov.br, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.21 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Domingos/SC.

23.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VI – PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS.

Entre Rios /SC, em 14 de outubro de 2026.

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS:94437998987
Assinado de forma digital por EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS:94437998987
Dados: 2026.10.14 18:31:32 -03'00'

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 11/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO SAMBURÁ – PARTE II, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, LOCALIZADA NA VILA APARECIDA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, BDI E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, A SEREM PAGOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC Nº 11480**, conforme projetos, planilha orçamentária, composições de custos, BDI e cronograma físico e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativa das quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Execução da ampliação da Quadra Esportiva do Samburá – Parte II (86,98 m²), conforme projeto básico, planilha orçamentária (90 itens) e cronograma físico-financeiro	Obra	01	R$ 243.747,14	R$ 243.747,14
TOTAL (R$)					**243.747,14**

1.2.2. Os quantitativos detalhados constam da planilha orçamentária (Anexo II), que serve de referência para a elaboração das propostas.

1.3. Natureza do objeto:

1.3.1. O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia (art. 6º, XII, e art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021), conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. **Regime de execução:** empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, e art. 46, II).

1.4. Prazo de execução, vigência e índice de reajustamento:

1.4.1. **Prazo de execução:** 5 (cinco) meses — 150 (cento e cinquenta) dias corridos —, contados da data fixada na **Ordem de Serviço**, conforme cronograma físico-financeiro.

1.4.2. **Vigência do contrato:** 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura, prorrogando-se automaticamente se o objeto não for concluído no período (art. 111), observada a vigência do Convênio SCC nº 11480.

1.4.3. **Reajuste:** os preços serão reajustados pelo **IPCA** observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, V e § 3º).

1.4.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante justificativa e termo aditivo, e, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila (art. 115, § 5º).

1.5. Todos os anexos serão divulgados no sítio eletrônico oficial na mesma data do edital, sem necessidade de registro ou identificação para acesso (art. 25, § 3º). Havendo divergência entre os documentos, prevalecerão, nesta ordem: as especificações do memorial descritivo, os projetos, a planilha orçamentária e este Termo de Referência, cabendo à licitante solicitar esclarecimento antes da sessão.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em síntese, a ampliação dota a Quadra Esportiva do Samburá de sanitários acessíveis (masculino e feminino, 22,75 m² cada, com 6 bacias, 4 lavatórios e barras de apoio) e de cozinha de apoio (40,60 m²), em atendimento à Lei nº 13.146/2015 e à ABNT NBR 9050, com recursos integrais do Convênio Simplificado SCC nº 11480, sem contrapartida municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na execução completa do anexo, em objeto único, por empresa especializada, abrangendo todas as etapas do item 1.2.1, até o recebimento definitivo, com a edificação em condições de uso, limpa e com as instalações testadas.

3.3. O ciclo de vida do objeto contempla a garantia legal mínima de 5 (cinco) anos pela solidez, segurança e funcionalidade da obra (art. 140, § 6º), as garantias dos fabricantes de materiais e equipamentos e a manutenção predial posterior, a cargo do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação:

4.1.1. É admitida a subcontratação parcial, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, exclusivamente para serviços especializados (estrutura metálica de cobertura, esquadrias de alumínio, divisórias em granitina e instalações elétricas e hidrossanitárias), mediante prévia autorização do fiscal.

4.1.2. **É vedada** a subcontratação total e a das parcelas de maior relevância exigidas para habilitação técnica (item 8.3.4).

4.1.3. A contratada apresentará documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada (art. 122, § 1º) e continuará integralmente responsável pela execução do contrato.

4.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4.2. Garantia da contratação:

4.2.1. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (arts. 96 e 98), em uma das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único (art. 96, § 1º).

4.2.2. A garantia será apresentada até a assinatura do contrato. Optando a contratada pelo seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para sua prestação (art. 96, § 3º).

4.2.3. A garantia terá validade durante toda a vigência contratual, acompanhando suas alterações (art. 97, I), e será liberada após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo (art. 100).

4.3. Vistoria:

4.3.1. A licitante poderá vistoriar o local da obra até o último dia útil anterior à sessão, mediante agendamento pelo telefone/e-mail: licitacoes@entrerios.sc.gov.br, em data e horário distintos para cada interessado (art. 63, § 4º).

4.3.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra (art. 63, § 3º). Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local.

4.4. Requisitos técnicos e normativos:

4.4.1. A obra será executada conforme os projetos, as especificações e as normas da ABNT aplicáveis e as Normas Regulamentadoras NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35.

4.4.2. Os materiais serão novos, de primeira qualidade e conformes às especificações. A utilização de material equivalente ao especificado dependerá de prévia aprovação do fiscal, mediante comprovação técnica de equivalência.

4.5. Sustentabilidade:

4.5.1. Os resíduos serão segregados, acondicionados, transportados e destinados a áreas licenciadas, com apresentação dos comprovantes de destinação (Resolução CONAMA nº 307/2002; art. 45, I).

4.5.3. É vedado instalar canteiro, depositar materiais ou resíduos, ou lavar betoneiras e ferramentas na Área de Preservação Permanente da sanga e nas faixas de domínio e não edificante da rodovia SC-455 indicadas na planta de situação.

4.6. Participação:

4.6.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15), por se tratar de obra de pequeno porte e baixa complexidade, com mercado amplo de empresas aptas a executá-la isoladamente.

4.6.2. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exigida a declaração prevista no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início dos serviços:

5.1.1. Após a assinatura do contrato, o Município emitirá a Ordem de Serviço, e a contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos da data nela fixada.

5.1.2. Antes do início, a contratada apresentará: (a) ART/RRT de execução do responsável técnico da obra; (b) comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal, no prazo da legislação; (c) cronograma físico-financeiro ajustado à data da Ordem de Serviço; e (d) indicação do preposto (art. 118) e do responsável técnico residente.

5.1.3. Na reunião inicial serão apresentados o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, o método de aferição das medições e as sanções aplicáveis.

5.2. Execução:

5.2.1. A obra será executada rigorosamente conforme o projeto básico. Qualquer alteração de projeto, especificação ou quantidade dependerá de prévia aprovação do fiscal e, quando implicar alteração de valor ou prazo, de termo aditivo, nos limites do art. 125.

5.2.2. A contratada manterá no canteiro o Diário de Obra, com registro diário de serviços, efetivo, equipamentos, condições climáticas e ocorrências, assinado pelo responsável técnico e visado pelo fiscal.

5.2.3. A contratada instalará a placa de obra conforme o modelo exigido no Convênio SCC nº 11480, em até 10 (dez) dias do início.

5.2.4. A contratada manterá o canteiro limpo, organizado, sinalizado e isolado das áreas de

uso da quadra, garantindo a segurança de usuários e terceiros, e observará o horário de trabalho de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h.

5.2.5. Paralisada a obra por mais de 1 (um) mês, a Administração divulgará aviso público de obra paralisada no sítio eletrônico oficial e em placa no local (art. 115, § 6º).

5.3. Recebimento:

5.3.1. Concluída a obra, a contratada comunicará o fato por escrito ao fiscal.

5.3.2. **Recebimento provisório:** pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a").

5.3.3. **Recebimento definitivo:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais e a correção de eventuais pendências (art. 140, I, "b", e § 3º).

5.3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º).

5.4. Especificações da garantia da obra:

5.4.1. O recebimento definitivo não exime a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da ampliação; identificado vício, defeito ou incorreção, a contratada ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias (art. 140, § 6º; art. 618 do Código Civil).

5.4.2. Sem prejuízo do item anterior, prevalecem as garantias dos fabricantes e as do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º).

6.3. As comunicações entre o Município e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.

6.4. O Município poderá convocar o preposto ou o responsável técnico da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, e poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico — engenheiro ou arquiteto do quadro municipal e por fiscal administrativo, ou pelos respectivos substitutos (art. 117).

6.6.2. Cabe ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a execução da obra, verificando a conformidade com os projetos, as especificações, as normas técnicas e o cronograma;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato e no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º);

c) aprovar materiais, amostras e eventuais equivalências técnicas;

d) elaborar e atestar os boletins de medição;

e) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificação para correção, com prazo;

f) informar ao gestor, em tempo hábil, situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º);

g) comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas;

h) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, os apostilamentos e os aditivos;

i) lavrar o termo de recebimento provisório.

6.7. Cabe ao gestor do contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução (ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações);

b) acompanhar os registros do fiscal e informar à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento;

d) emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações pela contratada;

e) tomar providências para a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

f) zelar pela compatibilidade entre a execução e o plano de trabalho e os prazos do Convênio SCC nº 11480, subsidiando a prestação de contas ao concedente;

g) elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação;

h) enviar a documentação ao setor competente para liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição:

7.1.1. As medições poderão ser mensais e vinculadas à execução das etapas do cronograma físico-financeiro, considerando-se medida a parcela de cada etapa efetivamente concluída e aceita pela fiscalização, nos percentuais previstos no cronograma, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou por quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º).

7.1.2. A planilha de preços unitários da proposta será utilizada exclusivamente para eventuais adequações do cronograma e para balizar excepcional aditamento do contrato (art. 56, § 5º).

7.1.3. A contratada apresentará o boletim de medição de cada mês, acompanhado de relatório fotográfico e de cópia do Diário de Obra do período. O fiscal terá até 5 (cinco) dias úteis para analisá-lo e atestá-lo.

7.1.4. Serviços executados em desacordo com o projeto ou com as normas não serão medidos até sua correção.

7.1.5. A última medição somente será paga após o recebimento provisório da obra.

7.2. Pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do atesto da medição e da nota fiscal ou documento equivalente, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, a partir da conta bancária específica do Convênio SCC nº 11480, observadas as normas do concedente.

7.2.2. A nota fiscal deverá indicar o número do contrato, o do convênio, a medição e o período de referência, e será acompanhada de: (a) prova de regularidade perante a Seguridade Social, a Fazenda Federal (certidão conjunta), as Fazendas Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho; e (b) comprovantes de recolhimento previdenciário e do FGTS dos empregados alocados na obra, relativos ao período.

7.2.3. Será observada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, na categoria "realização de obras" (art. 141, IV).

7.2.4. Havendo controvérsia sobre a execução quanto a dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143).

7.2.5. Não haverá pagamento antecipado.

7.2.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa do Município, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA (IBGE), *pro rata die*, entre a data prevista e a do efetivo pagamento (art. 92, V).

7.3. Retenções:

7.3.1. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, inclusive a contribuição previdenciária (art. 31 da Lei nº 8.212/1991; art. 121, § 5º), o ISS devido ao Município do local da obra e o IRRF, quando cabíveis.

7.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.3. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ressalvadas as hipóteses legais, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA** (art. 6º, XXXVIII; art. 17, § 2º; art. 29, parágrafo único), com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** (art. 33, I), modo de disputa **ABERTO** (art. 56, I) e intervalo mínimo entre lances de R$ 10,00 (art. 57), nano Sistema de Negociação Eletrônica – SIGNE.

8.1.2. Prazo mínimo entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas: 10 (dez) dias úteis (art. 55, II, "a").

8.1.3. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante vencedora, após o julgamento das propostas (art. 63, II e III).

8.2. Aceitabilidade da proposta:

8.2.1. **Preço global máximo:** R$ 243.747,14. Preços unitários máximos: os da planilha orçamentária da Administração.

8.2.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado (R$ 182.810,36) (art. 59, § 4º), facultada à licitante, em diligência, a demonstração de sua exequibilidade (art. 59, § 2º).

8.2.3. Após o julgamento, a licitante vencedora apresentará, por meio eletrônico, a planilha orçamentária readequada ao valor final, com quantitativos e custos unitários, o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, as composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro (art. 56, § 5º).

8.2.4. O BDI e os encargos sociais deverão ser compatíveis com o regime tributário e previdenciário da licitante; a alíquota de ISS considerará a legislação do Município de Entre Rios.

8.2.5. A proposta deverá declarar que contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º) e todos os custos diretos e indiretos da obra.

8.2.6. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada (art. 61).

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. **Habilitação jurídica (art. 66):** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

vigor, devidamente registrado, ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica da licitante.

8.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68):** inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante as Fazendas federal (certidão conjunta, inclusive contribuições previdenciárias), estadual e municipal do domicílio ou sede; regularidade com o FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. As ME/EPP poderão regularizar a documentação fiscal na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.4. **Qualificação técnica (art. 67):**

a) registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU (art. 67, V);

b) **capacidade técnico-profissional:** comprovação de aptidão do profissional de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme descrito abaixo:

Parcela de maior relevância	Quantidade no projeto	Quantidade mínima (50%)
Estrutura em concreto armado (fundações e superestrutura)	13,90 m³	6,95 m³
Cobertura com estrutura metálica e telhas metálicas	108,84 m²	54,42 m²

c) **capacidade técnico-operacional:** atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução das parcelas de maior relevância abaixo, com as quantidades mínimas indicadas, vedadas limitações de tempo e de local (art. 67, II, §§ 1º e 2º):

Parcela de maior relevância	Quantidade no projeto	Quantidade mínima (50%)
Estrutura em concreto armado (fundações e superestrutura)	13,90 m³	6,95 m³
Cobertura com estrutura metálica e telhas metálicas	108,84 m²	54,42 m²

a) declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações (art. 67, VI), ou atestado de vistoria (item 4.3);

b) declaração de disponibilidade do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos adequados à execução da obra (art. 67, III).

8.3.5. **Declarações:** de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I); de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência

Social (art. 63, IV); de que a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas (art. 63, § 1º); de enquadramento como ME/EPP e de observância do limite do art. 4º, § 2º, quando for o caso; e de inexistência de fatos impeditivos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 243.747,14 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos)**, conforme orçamento sintético.

9.2. O orçamento é **público** e integra os anexos do edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
12.361 - Educação / Ensino Fundamental
2.037 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
22 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.571.0000.0162.00 - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - ESTADO/EDUCAÇÃO

10.3. A contratação será custeada integralmente com recursos do Convênio Simplificado SCC nº 11480, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sem contrapartida municipal. Eventuais valores que excedam o convênio (reajuste ou aditivos) serão suportados por recursos próprios do Município, mediante dotação específica.

10.4. Caso a execução ultrapasse o exercício de 2026, as parcelas vincendas em 2027 serão atendidas por créditos consignados no orçamento do exercício seguinte, com a reprogramação do saldo do convênio, ou por restos a pagar, conforme orientação do setor contábil (arts. 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021).

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do projeto básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

a) executar a obra conforme os projetos, as especificações, as normas técnicas e o cronograma, com materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas por sua conta;

b) recolher a ART/RRT de execução e inscrever a obra no CNO antes do início dos serviços;

c) manter na obra preposto aceito pela Administração (art. 118) e responsável técnico com

visitas regulares, conforme a necessidade dos serviços;

d) manter no canteiro cópia dos projetos, do contrato, das ARTs e o Diário de Obra atualizado;

e) fornecer e exigir o uso de EPIs e cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho (NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35), respondendo por acidentes;

f) instalar a placa de obra e manter o canteiro isolado, sinalizado, limpo e organizado;

g) submeter previamente ao fiscal amostras ou catálogos de materiais, quando solicitado;

h) realizar, às suas expensas, os ensaios e testes exigidos pelas normas técnicas (art. 140, § 4º);

i) atender às determinações regulares do fiscal, do gestor ou de autoridade superior (art. 137, II) e prestar os esclarecimentos solicitados;

j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119);

k) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade (art. 120), autorizado o desconto dos valores correspondentes dos pagamentos ou da garantia;

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121);

m) comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da obra;

n) paralisar, por determinação do fiscal, qualquer atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que ponha em risco pessoas ou bens;

o) destinar adequadamente os resíduos e apresentar os comprovantes (Resolução CONAMA nº 307/2002) e não utilizar a APP nem as faixas da rodovia SC-455 (item 4.5.3);

p) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz e comprová-la quando solicitado (art. 116);

r) guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do contrato;

s) arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto nos eventos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

t) entregar, ao final, os documentos do item 5.3.4;

u) cumprir as normas do Município e as exigências do concedente do convênio relativas à execução e à comprovação dos serviços.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

b) disponibilizar o local da obra livre e desimpedido e fornecer os projetos e especificações;

c) emitir a Ordem de Serviço;

d) designar gestor e fiscal(is) do contrato e acompanhar e fiscalizar sua execução;

e) analisar e atestar as medições nos prazos estabelecidos;

f) notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para correção;

g) comunicar a contratada para emissão de nota fiscal da parcela incontroversa, quando houver controvérsia (art. 143);

h) efetuar os pagamentos no prazo, forma e condições estabelecidos;

i) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) cientificar o controle interno do Município quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

k) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvadas as manifestamente impertinentes ou protelatórias;

l) promover as publicações dos arts. 94, § 3º, e 115, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

m) obter as aprovações a seu cargo (CBMSC, órgão ambiental e alvarás, quando exigíveis) e prestar contas ao concedente.

12.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

a) **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se

justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) **impedimento de licitar e contratar**, nas condutas das alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

c) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nas condutas das alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 13.1, bem como nas das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

d) **multa:**

– **moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

– o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (art. 137, I);

– **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º).

13.4. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação.

13.8. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade observará o processo de responsabilização do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º): a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos dela decorrentes para o CONTRATANTE; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses e na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. O CONTRATANTE informará, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação, as sanções

aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161).

13.13. As sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163.

13.14. Os débitos da CONTRATADA resultantes de multas ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste ou de outros contratos.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Integram este Termo de Referência, como apêndice, o Estudo Técnico Preliminar e, como anexos, os documentos do projeto básico relacionados no item 1.5.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal e nas normas do Convênio SCC nº 11480.

Volnei Giacometti
Secretário Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 11/2026

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:		**CIDADE:**				
CEP:		**E-MAIL:**				
TELEFONE:		**FAX:**				
CONTATO DA LICITANTE:		**TELEFONE:**				
BANCO DA LICITANTE:		**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**				
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**JAN T.**	**NIDA DE**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VA LO R TO TA L R$**
1.						
TOTAL POR EXTENSO: **VALOR DO MATERIAL: VALOR DA MÃO DE OBRA:**						

A empresa: declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas reativas a prestação de serviço, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte, deslocamento, operador e manutenção com o equipamento.

2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 GARANTIA DA OBRA DE 05 (CINCO) ANOS.

4 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo I) do edital desse processo.

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 11/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(Esta declaração deverá estar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial)

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, ETC.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:
() MICROEMPRESA – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

....., de de 2026.
Nome e assinatura do representante legal

Nome e assinatura do contador CPF: xxx.xxx.xxx-xx
CRC nº xxxxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 11/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

Eu _____, portador do documento nº _____- _____, aqui representando a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____- _____, declaro sob as penas da Lei e para fins licitatórios, que:

() vistoriei, no dia ___/___/___, o local onde será realizado a obra referente ao edital de Concorrência nº:___/_____, estando ciente de todas as situações inerentes ao local de execução, não podendo alegar desconhecimento de qualquer dificuldade encontrada futuramente.

() não vistoriei os locais onde serão realizados as serviços constantes do edital da Concorrência nº:__/___, portanto, estou ciente de todas as responsabilidades que poderei arcar.

Assinatura do Responsável da empresa

Assinatura do Responsável Técnico – CREA nº

Visto:

Assinatura e carimbo – Responsável do município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 11/2026

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/20___

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUICÍPIO DE ENTRE RIOS E A EMPRESA XXXXXX.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Pergentino Alberici, nº 152, Centro, CEP 89.862-000, Entre Rios/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.698/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS**, simplesmente denominada de CONTRATANTE e de outro lado a empresa/física **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, situado a XXXXXX, bairro XXXX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXXXX**, portado do CPF nº XXXXXX, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA**,** de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no **Processo Licitatório nº 151/2026, Concorrência Eletrônica nº 11/2026, resolvem** de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto deste termo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO SAMBURÁ – PARTE II, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, LOCALIZADA NA VILA APARECIDA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, BDI E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, A SEREM PAGOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC Nº 11480** e item a seguir:

Item	Descritivo do Objeto	Unid	Qtde.	Valor global

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste termo é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica de empreitada por preço unitário, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

3.2 O prazo de entrega integral da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme cronograma físico financeiro da obra, com início em no máximo 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

3.3 A Obra será executada no Município de Entre Rios, incluindo todas as despesas de material e mão de obra, conforme projetos, memoriais e planilhas, bem como transporte de máquinas e equipamentos e demais despesas necessárias para a execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total deste termo é de **R$ _____ (por extenso),** sendo R$ _____ referente a materiais e R$ _____ referente a mão de obra. conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.

4.2 Os pagamentos serão realizados de acordo com medições realizadas no período em conformidade com o cronograma físico financeiro de execução.

4.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

4.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

4.11 O consorcio **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

4.12 O documento fiscal não aprovado pelo Consorcio será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 4.9**, a partir da data de sua reapresentação.

4.13 Devolução do documento fiscal não aprovado pelo Município em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

4.14 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
12.361 - Educação / Ensino Fundamental
2.037 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
22 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.571.0000.0162.00 - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - ESTADO/EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

6.1 As obrigações da Contratante:

6.1.1 Emitir Ordem de Serviço

6.1.2 Fiscalizar o andamento da obra e emitir medições conforme cronograma físico financeiro.

6.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.7 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

6.2 São obrigações da Contratada:

6.2.1 Executar os serviços relacionados neste edital, no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, de acordo com as normas técnicas vigentes e sempre com pessoal qualificado;

6.2.2 Fornecer os serviços descritos no objeto desta licitação, constantes nos memoriais, projetos e orçamentos;

6.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.2.4 Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

6.2.5 Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

6.2.6 Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

6.2.7 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

6.2.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

6.2.9 Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

6.2.10 Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

6.2.11 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.14 Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;

6.2.15 Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

6.2.16 Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

6.2.17 Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

6.2.18 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

6.2.19 A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I. ART e/ou RRT de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
II. CEI/CNO;
III. Alvará de Construção;
IV. Orçamento e cronograma em meio digital;
V. Diário de obra;
VI. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
VII. GFIP;
VIII. CND;
IX. Alvará de Habite-se;
X. Projeto "as built", quando for o caso;
XI. Análise de risco;
XII. Permissão de trabalho.
XIII. Ensaios dos materiais de concreto, utilizados na obra.

6.2.20 Executar a limpeza do local da obra ao final dos serviços.

6.2.21 Cumprir com todas as demais obrigações previstas no presente edital e nos seus anexos, incluindo o Edital, Termo de Referência, Projeto e demais anexos.

6.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1 Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas situações previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendonecessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a serformalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

7.3 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dospreços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

7.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execuçãoda ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir dadata em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

7.4 Todos os requerimentos referentes ao Contrato, deverão ser protocolados junto à sede do Município, ou de forma eletrônica através do e-mail licitacoes@entrerios.sc.go.br, fazendo constar o número do documento e o seu objeto, sob pena de não apreciação.

7.5 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo

correio,correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

1.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

9.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

9.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3 Indenizações e multas.

9.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1 **Das multas:**

10.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

10.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.1.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

10.1.3.1 **As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

10.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

10.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

10.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4 **A sanção estabelecida no item 10.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.**

10.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

11.1 A contratada deverá realizar o serviço e entregar a obra provisoriamente no prazo estabelecido para execução, conforme cronograma físico financeiro da obra;

11.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato/serviço, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1 realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2 emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.4.3 O recebimento definitivo da Obra se dará mediante a apresentação da CND de baixa da obra junto a receita federal, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇAÕ E DA OBRA

1.1 No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito no Banco do Brasil, Agencia nº , Conta

b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 96, §1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021;

c) Em seguro garantia;

d) Em fiança bancária.

e) Em título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

1.2 No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;

1.3 A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;

1.4 Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

1.5 Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do objeto/obra será efetuada pelo Sr. XXXXXXXXX, designado representante para acompanhar e fiscalizar e acompanhar a execução dos serviço anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.3 O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município, subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não pode assinar o(s) contrato(s) com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do Município. A subcontratação não altera as obrigações contratuais do Contrato decorrente desta licitação, conforme disposto no artigo 122 da Lei 14.133/2021 ou nas condições previstas o art. 48 incisos II e III da Lei Complementar 147/2017.

14.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obra.

14.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.2.1 Em caso de subcontração, a empresa deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada com as suas respectivas certidões de regularidade fiscal, CNDT e Alvará de funcionamento.

14.2.2 Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar as GFIP's da subcontratada referente aos colaboradores desta.

14.2.3 A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre a matrícula da obra executada pela CONTRATADA, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.

14.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Município à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de São Domingos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., de de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Assessor Jurídico Municipal

Testemunha 1ª

Testemunha 2º

ANEXO VI
MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico é de autoria e responsabilidade do (a) Engenheiro (a) Civil, sendo que os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e projetos complementares que compõem os mesmos estão disponíveis para download na página eletrônica do Município de Entre Rios (www.entrerios.sc.gov.br), juntamente com arquivo que contém este edital.

Informações complementares sobre os projetos básicos poderão ser solicitadas junto ao Município de Entre Rios, com o Engenheiro Civil Everton Knoner, na Prefeitura Municipal ou pelo telefone (49) 3351 0037.